



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatonovafatima@gmail.com

DECRETO Nº148/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO 141 DE 13 DE JULHO DE 2021 SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º I, 74 I, II, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 30 de abril de 1990, e demais leis e;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido e adotadas no município de Nova Fátima as restrições ao funcionamento das atividades e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e do comércio local nos termos deste decreto e no que couber nos moldes dos Decretos 6983, 7020/2021 e suas alterações, editados pelo Governo do Estado Paraná e ainda decretos federais, desde que não haja previsão diversa neste decreto.

Art. 2º Determina, durante o período da data de assinatura deste Decreto **até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o número de casos do COVID-19 no município** as regras de funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 nos moldes dos Decretos 6983, 7020/2021 e suas alterações, editados pelo Governo do Estado Paraná, e ainda decretos federais, municipais e demais atos administrativos editados.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatnovafatima@gmail.com

Art. 3º Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** de proteção individual em espaços públicos e privados durante o período de pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Institui, no período das **23h00min às 05h:00min**, diariamente, **restrição provisória de circulação** em espaços e vias públicas .

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da data de assinatura deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o numero de casos do COVID-19 no município.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º Do Decreto Estadual 6983/2021.

Art. 5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23h00min às 05h00min**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

I - DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A SEREM EXERCIDAS COM RESTRIÇÕES

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades **deverão funcionar**, a partir deste Decreto até o período que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o número de casos do COVID-19 no município, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e sociais, com limitação de **30 pessoas**, desde que o estabelecimento tenha área que possibilite a proporção de 1,5m² por pessoa presente.

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **06h00min às 22h:00min**, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - hotéis poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório e demais normas estabelecidas pelo SESA.

IV - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas e similares: **das 08h00min às 23h00min**, com limitação da capacidade de ocupação em **50%** (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento após este horário apenas por meio da modalidade de entrega;

V – demais atividades e serviços essenciais continuam a vigências de seus horários de funcionamento conforme as normas e leis municipais.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122 / E-mail: contatovafatima@gmail.com

VI – igrejas, atividades religiosas e templos de culto de natureza geral, poderão funcionar com **50% (trinta por cento)** de ocupação, mantendo o distanciamento e uso de álcool em gel obrigatório, e as normas estabelecidas pela SESA/PR.

V – os Órgãos Públicos poderão atender pela modalidade à distância, on-line pelas ferramentas disponíveis de tecnologia, por determinação do gestor ou responsável direto de cada repartição.

VI – atividades esportivas respeitando todas as normas de prevenção (decretos, notas orientativas 46/2020, resoluções ou outros atos editados pela SESA), e respeitando o horário das **06 horas às 23 horas**, vedada a realização de jogos, campeonatos ou qualquer espécie de evento intermunicipal.

a - caso ocorra aumento na incidência do número de casos de Covid-19 no município, deverá ser imediatamente interrompida a prática e atividades esportivas, especialmente de modalidades coletivas, até que se restabeleça a normalidade.

b - os locais e estabelecimentos privados deverão autorizar a entrada da equipe de fiscalização municipal, para fins de verificação ao cumprimento das medidas necessárias ao funcionamento.

Art. 7º Fica suspensa à retomada das aulas presenciais em Escolas Públicas e privadas, podendo sofrer alterações conforme orientações das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Saúde.

Art. 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitara o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º. Fica instituído os endereços e contatos para registrar informações e violações às previsões deste Decreto bem como de Normas de Prevenção do Combate à Situação de Emergência do Covid-19: **(43) 3552-1122, / 190** – Plantão Polícia Militar / e pelo endereço de E-mail: **gabinetenovafatima@gmail.com**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Nova Fátima, 26 de julho de 2021

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal